



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 493/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AC ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J / CPF: 13358072000157

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO QUALIVIDA CLUB RESIDENCE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PROLOGAMENTO DA RUA JASIEL DE BRITO CORTÊS, JABOTIANA, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um condomínio residencial composto por 06 blocos de 07 pavimentos com 06 apartamentos cada, totalizando 252 unidades residenciais em um terreno com área de 14.057,89 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o

plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

8. A empresa deverá preservar uma faixa mínima de 30 metros de distanciamento da Mata Ciliar do Rio Poxim, atendendo o estabelecido pelo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012.
9. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão tratados através de 03 (três) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) fabricadas pela empresa FIBRAV - Fibra de Vidro Lambari Ltda, constituídas por Grade, Estação Elevatória de Esgoto, Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtro Aeróbio Submerso e Filtro de Gás Sulfídrico, que deverão ser implantadas totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser encaminhado para o PV da rede de drenagem pluvial, existente na Rua Jasiel de Brito Côrtes, conforme projeto apresentado.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme projeto apresentado, utilizando sistema de amortecimento composto por valas de infiltração e pavimento permeável, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:02:13 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007100/TEC/LI-0368 e Parecer Técnico PT-8926/2013-8940

Válida até 04/04/2015

Código de controle da licença: f5b38c1eb8b6bb2e75d8d4e2b5a56bab

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.